



Termo de convênio

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC E (A) UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO** Ao(s) 10 dias do mês de JUNHO de 2021, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, de um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC, com sede à Av. ADMAR GONZAGA, 2.765, ITACORUBI, 88034-001 FLORIANÓPOLIS, SC, inscrito no CNPJ nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado por ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE, CONSULTOR EM GESTÃO, CPF 081.555.289-01, doravante denominado IEL/SC, e do outro lado o (a) UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, com sede Av. Rio Grande do Norte, 1525, centro da cidade de Paranavai, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado(a) pela Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, CPF [REDACTED] adiante denominado ESTABELECIMENTO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:  
O presente convênio engloba o CNPJ da matriz do IEL – Instituto Euvaldo Lodi e todas as suas filiais (Blumenau – CNPJ 83.843.912/0005-86, Caçador – CNPJ 83.843.912/0002-33, Chapecó - 83.843.912/0010-43, Criciúma – CNPJ 83.843.912/0006-67, Itajaí – CNPJ 83.843.912/0009-00, Jaraguá do Sul – CNPJ 83.843.912/0008-29, Joaçaba – CNPJ 83.843.912/0007-48, Joinville – CNPJ 83.843.912/0012-05, Lages – CNPJ 83.843.912/0011-24)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/SC, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/SC atuará como organismo mediador na operacionalização do Programa Estágio, representando o ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante denominada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

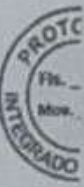
O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/SC

- Obter do ESTABELECIMENTO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às UNIDADES CONCEDENTES;
- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às UNIDADES CONCEDENTES;
- Celebrar contrato com as UNIDADES CONCEDENTES;
- Obter das UNIDADES CONCEDENTES informações referentes às suas programações de estágio;
- Cadastrar e recrutar os estudantes aptos a realizar estágios;
- Encaminhar às UNIDADES CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as ofertas de estágio;
- Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: unidade concedente, estudante, estabelecimento de ensino;
- Realizar o acompanhamento administrativo correspondente as seguintes informações: atividades de estágio, carga horária e horário de estágio, fase escolar, supervisor, período de realização de estágio;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

- Estabelecer normas e princípios básicos para a realização dos estágios;
- Encaminhar os estudantes ao IEL/SC para inscrição no cadastro de candidatos a estágio;
- Divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponíveis no IEL/SC;
- Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os estudantes aptos a estagiar, as Unidades Concedentes e o Estabelecimento de Ensino;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- Analisar o programa de estágio, que faz parte do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, contendo as atividades realizadas pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE.
- Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação, à formação profissional.
- Exigir do aluno apresentação do relatório da atividade em prazo não superior a seis meses.
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio e ao IEL/SC, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE e o IEL/SC atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- Comunicar ao IEL/SC os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- Comunicar ao IEL/SC e aos CONCEDENTES, a cada 3 meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 6 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio.
- Informar ao IEL/SC, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;



### Termo de convênio

o) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/ SC ou a Concedente solicitar;

p) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio conforme descrito no programa de estágio parte integrante do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, fornecido pelo IEL/SC;

q) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;

r) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor o estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COLETA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign ([www.clicksign.com](http://www.clicksign.com)) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assume exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com o IEL/ SC caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/SC nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

b) rescindido unilateralmente, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 dias de uma parte a outra devendo ser concluídos os estágios em andamento.

c) a este instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 2021

Ana Carolina Schiefler Wohlke  
Coordenadora de Estágio  
Diretoria de Inovação e Competências FIESC  
Instituto Eivaldo Lodi - IEL SC

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SC  
ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE  
CONSULTOR EM GESTÃO

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
SALETE PAULINA MACHADO SIRINO  
REITORA DA UNESPAR

TESTEMUNHA: Gabriela de Oliveira  
NOME: Gabriela de Oliveira  
CPF: [REDACTED]